



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, PARA A TRANSFORMAÇÃO DE CHASSI DE CAMINHÃO EM AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE – ABTR, PARA A 2ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DE PINHALZINHO/SC.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, nº 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mário Afonso Woitexem**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNISUB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.846.684/0001-72, com sede na Rua Heriberto Hulse, Nº 4750, Serraria, São José/SC, CEP 88.115-000, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **JAIRO DAVI TRAMONTINI GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 298.159 e inscrito no CPF-MF sob o nº 223.825.349-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 052/2017** modalidade **Pregão Presencial nº 013/2017 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a execução dos serviços **LOTE Nº 02 - SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E RECARGA RÁPIDA DE AR RESPIRÁVEL – INSTALAÇÃO NA VIATURA** referente a **transformação de chassi de caminhão em Auto Bomba Tanque e Resgate – ABTR, para a 2ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiros Militar de Pinhalzinho/SC**, conforme especificações constantes do **Anexo “A”** do Edital Convocatório.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 013/2017 – PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados obedecendo-se rigorosamente as especificações do **Anexo “A”** do Edital convocatório.

2.1.1 - Será constituída uma Comissão de Vistoria visando a fiscalização da execução do objeto, composta por membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho.

2.2 - A proponente vencedora será responsável pela retirada do veículo junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, na Rua Gelmar Luiz Hoefle, nº 18, Bairro Centro Oeste, em até 10 (dez) dias contados da data de autorização de fornecimento e assinatura do Contrato.

2.2.1 - O transporte do caminhão, tanto de ida quanto de retorno, após concluído sua transformação, será de responsabilidade da contratada e deverá ser realizado em plataforma, do quartel de Pinhalzinho-SC até o endereço de transformação da contratada.

2.2.2 - As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a retirada do veículo, bem como, de transporte do mesmo até o local da execução dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

2.2.3 - Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes quando do deslocamento do veículo para a realização dos trabalhos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.3 - Para o início dos serviços referentes ao LOTE 01 - ENCAROÇAMENTO DO CHASSI CAMINHÃO, são necessários os seguintes documentos:

2.3.1 - Pela proponente vencedora:

- a) Projeto da transformação do veículo (vista lateral e traseira), o qual poderá sofrer alterações a critério do Corpo de Bombeiros Militar, caso esteja em desacordo com as especificações;
- b) Apresentar marca e modelo, preferencialmente com folder ou encarte ou desenho técnico (se produto importado, o descritivo deve estar preferencialmente traduzido na língua portuguesa) com descritivo técnico dos equipamentos que serão instalados no caminhão: Bomba de incêndio; Torre de iluminação e sistema de iluminação (holofotes); Sistema de sirene e iluminação de emergência; Portas tipo Persianas;
- c) Visto junto ao CREA/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- d) ART's de execução, que deverão ser entregues ao Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- e) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante o Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho por todos os atos e comunicações formais.

2.3.2 - Pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho:

- a) Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços.

2.4 - Para a execução dos serviços referentes ao LOTE 02 - SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E RECARGA RÁPIDA DE AR RESPIRÁVEL – INSTALAÇÃO NA VIATURA, a proponente vencedora deverá:

- a) Possuir técnico capacitado e certificado;
- b) Possuir estoque de peças genuínas para uma futura manutenção;
- c) Contar com laboratório móvel para assistência rápida, sendo que este deverá ter capacidade de realizar as manutenções necessárias na cidade onde estiver instalado o equipamento;
- d) Prestar garantia total mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da entrada do equipamento em operação.

2.4.1 - Obrigatoriamente o equipamento deverá ser instalado durante o processo de encarroçamento (Lote 01) para que possam ser realizados os ajustes necessários.

2.4.1.1 - O prazo de entrega do Lote 02 será vinculado ao do encarroçamento do veículo (Lote 01), no qual será instalado o equipamento.

2.5 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.5.1 - O objeto deste Edital deverá ser industrializado, novo e entregue de acordo com as especificações descritas no **anexo "A"** do Edital convocatório.

2.5.2 - Todas as especificações técnicas do objeto no Edital convocatório são consideradas as mínimas exigidas;

2.5.3 - As peças acopladas ao veículo na transformação deverão estar acompanhadas de sua documentação técnica completa, atualizada e original, contendo manual, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

2.5.4 - O Objeto em desacordo à proposta ou às especificações do **anexo "A"** do Edital convocatório, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.5.5 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital convocatório e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra. Deverá ainda a licitante utilizar materiais de 1ª qualidade para execução do objeto.

2.6 - O prazo para a conclusão dos serviços não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.7 - O recebimento **provisório** do veículo, após a execução dos serviços, se dará no estabelecimento da proponente vencedora, em data e horário a ser ajustado com a Comissão de Vistoria.

2.7.1 - O recebimento **definitivo** se dará em 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, a fim de que a Comissão de Vistoria possa certificar a execução plena dos serviços contratados e a inexistência de qualquer pendência relativa ao previsto no Edital convocatório. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Edital convocatório, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Décima Primeira** do respectivo **Contrato**.

2.8 - A proponente deve entregar o veículo pronto, acabado e livre de embaraço para o emplacamento no órgão de trânsito de origem do veículo (Pinhalzinho - SC). Fica sob sua responsabilidade a aprovação da transformação junto ao setor de inspeção veicular.

2.9 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, por intermédio da Comissão de Vistoria, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos estipulados.

2.10 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade, vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital convocatório, verificados posteriormente.

2.11 - Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.12 - O objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante aprovação técnica, pela Comissão de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem fornecido tenha sido regularmente aprovado.

2.13 - Deverá ser fornecido treinamento para no mínimo 6 pessoas que irão operar o caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E DOCUMENTAÇÃO

3.1 - A proponente vencedora deverá:

- a) Prestar a garantia mínima de no mínimo 01 (um) ano, para os serviços e os materiais utilizados na transformação e adaptação do veículo e a garantia mínima de 02 (dois) anos para a pintura da carroceria. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- b) Durante o período de garantia, a licitante vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.
- c) Emitir os certificados das garantias, os quais deverão acompanhar o veículo por ocasião da entrega provisória do mesmo;
- d) Prestar assistência técnica permanente, sem custos adicionais, durante o prazo de garantia, de acordo com as solicitações e agendamentos efetuados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- e) Assumir todas as responsabilidades pela execução dos serviços, principalmente no caso de eventual terceirização dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se pela homologação e pela tramitação da documentação, inclusive pelas taxas incidentes, relativas à transformação e à adaptação do veículo;
- g) Entregar a viatura pronta, livre de qualquer embaraço junto aos órgãos de trânsito, possibilitando o imediato emplacamento como caminhão Auto Bomba Tanque e Resgate – ABTR.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Vistoria designada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4.3 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências das Especificações Técnicas e demais disposições do Edital convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - Cabe ao Município:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 13 do Edital convocatório.
- d) Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- f) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Emitir a Ordem de Serviço, para o efetivo início dos serviços.

5.2 - Cabe a Proponente Vencedora:

- a) Executar o objeto de acordo com o estipulado no Item 10, seus subitens e do Termo de Referência – Anexo “A” do Edital convocatório;
- b) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto do Edital convocatório durante a execução dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- f) Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Edital convocatório ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços;
- g) Obedecer todas as Normas Técnicas vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho sobre o objeto do Edital convocatório;
- h) Prestar as garantias previstas no Item 11 e seus subitens do Edital convocatório;
- i) Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- j) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa;
- l) Exigir do Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 23.450,00** (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

7.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à dotação orçamentária de nº: 10.03.2.065.44.90.52.57.00.00.00 (299/2017) – FUNREBOM
10.03.2.065.44.90.52.57.00.00.00 (365/2017) – FUNREBOM

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento e aprovação pelo servidor responsável, conforme citado no **item 2.12 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 11 de Julho de 2017.

Mário Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jairo Davi Tramontini Gomes
Tecnisub Industria e Comercio Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mauro André Kuhn
CPF: 034.053.749-36

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79